



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2026

Autor: Ver. Raphael Pessoa Mota (MDB)

Relator(a): Ver(a). EDIZIO

Ementa: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Maracanaú para o decênio 2022-2031, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016, as diretrizes do Selo UNICEF e do Pacto pela Primeira Infância do TCE-CE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/2026, de autoria do nobre Vereador Raphael Pessoa Mota (MDB), protocolado em 08 de junho de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maracanaú para o decênio 2022-2031, como instrumento estratégico de planejamento intersetorial para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos (art. 1º). O art. 2º estabelece os princípios fundamentais do PMPI: prioridade absoluta, interesse superior da criança, intersectorialidade e participação social. O art. 3º estrutura os eixos estratégicos do Plano, abrangendo saúde, educação infantil, assistência social, direito ao brincar e enfrentamento às violências. O art. 4º atribui a governança e monitoramento do PMPI ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com elaboração de relatórios anuais de progresso. O art. 5º orienta a vinculação das metas do PMPI aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município. O art. 6º prevê revisões periódicas do Plano.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa municipal e fundamentos constitucionais

A aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância pela Câmara Municipal encontra sólido amparo constitucional e legal. O art. 227 da Constituição Federal de 1988 determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação — impondo ao Poder Público, em todas as esferas federativas, o dever de planejar e executar políticas de proteção integral à infância. A Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) estabelece, em seu art. 8º, que os Municípios deverão elaborar planos decenais pela primeira infância, articulando as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

anos. A aprovação do PMPI pela Câmara Municipal é, portanto, cumprimento de obrigação legal federal e exercício da função legislativa e de planejamento da Casa, nos termos do art. 14 e art. 15, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que atribui à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e apreciar planos e programas municipais.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em seus arts. 190, 191 e 235, proclama a proteção integral à criança e ao adolescente como princípio fundamental da administração municipal, reconhece o dever do Município de oferecer educação pré-escolar de 0 a 6 anos e determina que os orçamentos municipais reservem, obrigatoriamente, recursos compatíveis com a viabilização das políticas de proteção à infância. Esses preceitos conferem base normativa local expressa para a aprovação do PMPI por lei municipal.

2. Legitimidade da iniciativa parlamentar para aprovação de planos setoriais

A aprovação de planos municipais setoriais por iniciativa parlamentar é prática amplamente reconhecida no direito municipal brasileiro. Os Planos Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Habitação são aprovados por lei em todo o País, frequentemente a partir de iniciativa das Câmaras Municipais, sem que tal prática seja considerada vício de iniciativa. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) não reserva exclusivamente ao Executivo a iniciativa do projeto de lei que aprova o PMPI — ao contrário, ao determinar que os planos sejam elaborados pelos "órgãos competentes", reconhece que tanto o Executivo quanto o Legislativo, no âmbito de suas funções constitucionais, têm legitimidade para propor sua aprovação. A Câmara Municipal, no exercício de sua função planejadora prevista no art. 15, II, da Lei Orgânica de Maracanaú, que lhe confere competência para apreciar planos e programas municipais, tem iniciativa ampla para proposições dessa natureza.

3. Governança do PMPI — compatibilidade com a estrutura municipal vigente

O art. 4º atribui a governança do PMPI ao CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente —, órgão já existente na estrutura municipal, constituído nos termos do art. 190, § 1º, da Lei Orgânica de Maracanaú e da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). A lei não cria novo órgão da Administração: apenas atribui ao CMDCA, órgão de controle social já funcionante, a função de monitoramento do Plano — o que está em consonância com a natureza e a finalidade do próprio Conselho. O Comitê Intersetorial referido no mesmo artigo constitui mecanismo de articulação entre o CMDCA e as secretarias finalísticas, operado no âmbito do próprio Conselho, sem criação de estrutura administrativa autônoma ou de cargos públicos, preservando a discricionariedade do Executivo quanto à sua organização interna.

4. Vinculação orçamentária — caráter diretivo e não impositivo

O art. 5º determina que as metas do PMPI "deverão ser preferencialmente vinculadas"



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ao PPA, à LDO e à LOA. O advérbio "preferencialmente" é tecnicamente determinante: transforma o dispositivo em diretriz de planejamento — não em obrigação absoluta de comprometimento orçamentário. A lei orienta o Executivo a considerar o PMPI na elaboração dos instrumentos orçamentários, sem impor despesa determinada, sem fixar percentual mínimo e sem vincular dotações específicas. Essa formulação está em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e com o objetivo do Marco Legal da Primeira Infância de promover a integração entre o planejamento das políticas para a infância e o ciclo orçamentário municipal.

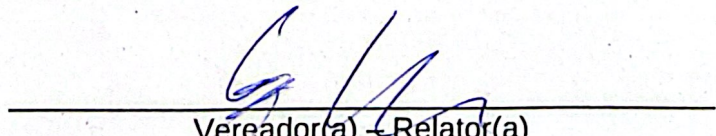
5. Alinhamento com o Selo UNICEF e o Pacto pela Primeira Infância do TCE-CE

A aprovação do PMPI pelo Plenário da Câmara Municipal representa avanço institucional relevante para o Município de Maracanaú, na medida em que o Selo UNICEF — programa que avalia a gestão municipal pela infância e adolescência — e o Pacto pela Primeira Infância do Tribunal de Contas do Estado do Ceará reconhecem a existência de plano municipal aprovado por lei como indicador de qualidade da governança local para a infância. A aprovação do PMPI fortalece o posicionamento de Maracanaú nos índices de desenvolvimento humano da criança e contribui para o acesso a recursos federais e estaduais vinculados ao cumprimento das metas do Marco Legal da Primeira Infância.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 161/2026 é formalmente constitucional, de iniciativa parlamentar regular, fundamentado nos arts. 227 e 30, I, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e nos arts. 14, 15, II, 190, 191 e 235 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú; que o art. 4º não cria órgão administrativo autônomo, limitando-se a atribuir funções de monitoramento ao CMDCA já existente; que o art. 5º formula diretriz de planejamento — e não obrigação orçamentária absoluta —, em razão do emprego do advérbio "preferencialmente"; que a proposição representa cumprimento de obrigação imposta pelo Marco Legal da Primeira Infância e fortalece o posicionamento do Município nos programas do Selo UNICEF e do Pacto pela Primeira Infância do TCE-CE — este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de junho de 2026.



Vereador(a) - Relator(a)